



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 167 / 97

ADICIONA DISPOSITIVO À RESOLUÇÃO Nº 113/90 -
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 113/90, de 31 de outubro de 1990, que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com um Parágrafo único em seu Art. 213, com a seguinte redação:

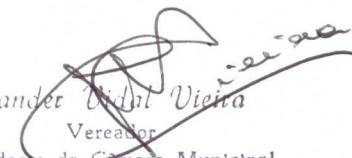
"Art. 213 -

Parágrafo único - Na hipótese do Art. 48, inciso V, alínea 'e', do Regimento Interno, ou em propostas de quaisquer homenagens, a votação será feita através de cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, que serão depositadas em urna, votando também o Presidente da Câmara."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

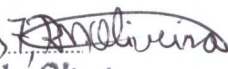
Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário "Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 16 de setembro de 1997;
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


Jander Vidal Vieira
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba - MG


José Angelo Tonon
Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba - MG


José Ferreira Martins
Vereador
Secretário da Câmara Municipal
Rio Pomba - MG



PUBLICAÇÃO
Publicado por publicação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
em 16 / 09 / 97 
Ramon Machado de Oliveira DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA

OBS: revogada pela Resolução nº 179/97.